

PARECER CUTHAB

Senhora Presidente

Vem à está Comissão para parecer, Projeto de Lei de autoria do Vereador José Freitas que dispõe sobre a **"infância sem pornografia"** e o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes.

O parecer da Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou os seguintes fatores:

a) inconstitucionalidade formal por versar sobre matéria de competência privativa da União, atraindo a incidência dos itens I e II do do Precedente Legislativo nº 3 da CMPA, de 10 de agosto de 2017, devendo ser arquivado, com a consequente aplicação do art. 195, VII e § 2º do Regimento Interno da CMPA, declarando-se a prejudicialidade da proposição de ofício pela Presidente desta Casa, ou a requerimento de Vereador;

b) alternativamente, superado o vício da alínea "a", acima, identifica-se a inconstitucionalidade do projeto, por vício de iniciativa, a obstar a sua regular tramitação, ressalvada a possibilidade de alteração do PLL em Proposição de Indicação (art. 96, §7º, do RI).

O parecer da Procuradoria, entendeu **pela não incidência do Precedente Legislativo nº 3,** destacando-se os argumentos supramencionados e ainda, não vislumbrou qualquer tipo de de inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha a impedir a tramitação do Projeto em tela, motivo pelo qual entendo pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação da proposição**, destacando-se os argumentos supramencionados.

É o relatório

Tem-se que o presente projeto é meritório e de suma importância para a população Porto Alegrense. Assim não há óbice, como já afirmado pela Comissão de Constituição Justiça.

Sendo assim, opino pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de Lei.

MOISÉS BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador**, em 01/09/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0615647** e o código CRC **190A4955**.

Referência: Processo nº 034.00429/2022-97 SEI nº 0615647



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 187/23 – CUTHAB** contido no doc 0615647 (SEI nº 034.00429/2022-97 – Proc. nº 0038/23 - PLL nº 014), de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **06 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereadora Karen Santos - Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Fernanda Barth - Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jessé Sangalli: FAVORÁVEL

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU** Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein**, **Assistente Legislativo**, em 06/09/2023, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0617657** e o código CRC **5421E391**.

Referência: Processo nº 034.00429/2022-97 SEI nº 0617657